

Contributo da Ordem dos Arquitectos (OA)

Resposta à Consulta Pública do Projecto de Regulamento do Programa Bairros Saudáveis

A Ordem dos Arquitectos é uma pessoa colectiva de direito público, ao abrigo do regime de direito público no desempenho das suas tarefas públicas (Estatuto da Ordem dos Arquitectos, n.º 2, Artigo 1.º).

Relevando a importância do Programa Bairros Saudáveis, criado pela Resolução de Conselho de Ministros 52-A/2020, de 1 de Julho, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 25-B/2020, de 23 de Julho, no contexto actual, pela sua componente social, cultural e económica que, a par da resolução de problemas intrínsecos às comunidades locais mais atingidas, susceptíveis ou vulneráveis à pandemia, promove o envolvimento entre as entidades e organizações locais, públicas e privadas, e os seus habitantes, contribuindo para a fomentação e desenvolvimento dos valores de cidadania, a Ordem dos Arquitectos apresenta os seus contributos no âmbito da presente Consulta Pública.

Sem deixar de valorizar os princípios do Programa, que assentam em processos participativos, colaborativos e integrados, com vista, entre outros, à melhoria do *habitat* e das condições ambientais e da qualidade de vida, destacamos, no Projecto de Regulamento do Programa Bairros Saudáveis, alguns factores potencialmente críticos para a sua implementação e efectivação no território nacional:

- Os projectos a apresentar no âmbito do programa poderão ser complexos na sua concepção e implementação, direccionados para instituições e grupos pouco experientes na dinamização deste tipo de projectos e na organização de processos de concurso a este tipo de apoios e financiamentos;
- Dificuldade generalizada destas instituições e grupos no acesso a recursos humanos com competências técnicas adequadas a este tipo de projectos;
- Territórios elegíveis muito restritivos, visto terem que responder pelo menos a três critérios de elegibilidade referidos no artigo 8.º do Regulamento. As condições deste artigo direccionam os projetos para situações de grande precariedade, as quais exigem respostas com recursos económicos e humanos elevados, não disponíveis no programa;
- Programa com foco muito direccionado para bairros deprimidos em Áreas Metropolitanas;

- Limites financeiros para os apoios potencialmente insuficientes face à gravidade das situações a que pretendem dar resposta, nomeadamente as que se referem aos eixos económico, ambiental e urbanístico;
- Estrutura de governança sectorizada com ausência de instituições relacionadas com as valências ambientais e urbanísticas.

Tendo em conta estes constrangimentos, considera-se a possibilidade do programa resultar:

- Na dificuldade de apresentação de candidaturas por parte das instituições e grupos;
- Na dificuldade em executar as candidaturas que vierem a ser aprovadas e em atingir os resultados contratualizados;
- Na perda de oportunidade para ensaiar soluções inovadoras para situações comuns e facilmente dissemináveis.

Nestes pressupostos, e por se revelar uma ferramenta de participação activa das populações e comunidades nos seus territórios, apresentamos os seguintes contributos:

- Promover a interligação do Programa com a Estratégia Local de Habitação, que está a ser implementada pelos municípios para cada território com base num diagnóstico das carências existentes e dos recursos e das dinâmicas de transformação das áreas a que se referem, de forma a definir as metas e os objectivos a atingir no período da sua implementação;
- Articular os objectivos e as acções a desenvolver com as outras iniciativas sectoriais, nomeadamente acções locais urbanas, sociais, de emprego, educação e saúde, envolvendo os actores locais, em articulação com as entidades públicas e privadas nos territórios em causa, com um programa específico a implementar;
- Aumentar a elegibilidade, alargando as situações previstas em cada um dos critérios (alíneas dos critérios 1, 2, 4 e 6) definidos no artigo 8º, para permitir o apoio a pequenas comunidades localizadas em territórios urbanos, peri-urbanos e rurais, que, pela sua exemplaridade, podem constituir boas práticas a replicar;
- Incluir nas tipologias de trabalhos elegíveis prestações de serviços relacionadas com projectos técnicos e com a dinamização das parcerias ou, em alternativa, funcionar em articulação com outros programas;

- Mobilizar equipas técnicas contratadas para apoiar as candidaturas em todo o território nacional e, nessa iniciativa, concretamente no que se refere aos eixos ambiental e urbanístico, e num processo de serviço público, incluir arquitectos;
- Aumentar o limite de financiamento considerando a hipótese de candidaturas complementares do mesmo promotor, sobretudo nas tipologias de pequenos investimentos e acções integradas com as comunidades, tendo em conta o Plano de Acção da Economia Circular local;
- Integrar outras valências que podem contribuir para a sustentabilidade dos projectos, como por exemplo a produção de energia, conceito de comunidades energéticas, tendo em atenção as directivas comunitárias sobre a Energia Renovável e Eficiência Energética;
- Monitorizar os projectos a implementar, através do acompanhamento por técnicos qualificados em urbanismo e arquitectura na apreciação das propostas submetidas a candidatura. Esta participação deve ocorrer no âmbito das candidaturas que incidam sobre o Eixo de Intervenção Ambiental e o Eixo de Intervenção Urbanístico, nomeadamente intervenções de qualificação do espaço público e/ou comum e de melhoria das condições do edificado habitacional ou comunitário, e intervenções no tecido edificado, apoio na regularização de questões urbanísticas, instalação de equipamentos desportivos, culturais ou de outra relevância comunitária, intervenções para a criação de acessibilidades para pessoas com mobilidade condicionada e intervenções no edificado habitacional, permanente e não permanente;
- Atendendo a que, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 1.º do Projecto de Regulamento, o Programa Bairros Saudáveis abrange exclusivamente o território nacional continental, excluindo as Região Portuguesa Periféricas, nas quais se inclui a Região Autónoma dos Açores e a Região Autónoma da Madeira, considerar o alargamento do programa às Regiões Autónomas Portuguesas, sem prejuízo da sua adaptabilidade face ao poder político-administrativo das respetivas Regiões.

Lisboa, 26 de Setembro de 2020



Gonçalo Byrne
Presidente